

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038/2026

*Altera disposições na Lei Municipal nº 2.681, de 29 de dezembro de 2009, que trata o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Selbach, e dá outras providências.*

**MICHAEL KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** O art. 117 da Lei Municipal nº 2.681, de 29 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 117 Será concedido para o servidor, licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em exame médico, com remuneração equivalente ao seu salário de contribuição.”*

**Art. 2º** O art. 118 da Lei Municipal nº 2.681, de 29 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 118 Para licença superior a quinze dias, a inspeção será feita por médico de serviço oficial do próprio Município.”*

**Art. 3º** O art. 122 e seu § 1º da Lei Municipal nº 2.681, de 29 de dezembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 122 Será concedida à servidora gestante ou àquela que obtiver a guarda com a finalidade de adoção, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da última remuneração.*

*§ 1º A licença deverá ter início a partir da data do parto, ou data do termo de guarda para fins de adoção.*

*§ 2º.....*

*§ 3º.....*

*§ 4º.....”*

**Art. 4º** O art. 124 da Lei Municipal nº 2.681, de 29 de dezembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 124. A licença paternidade será concedida ao servidor, em razão de nascimento de filho, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente, sem prejuízo da sua remuneração.*

*§ 1º O servidor deverá afastar-se do trabalho pelo período previsto no § 7º deste artigo, contado da data de nascimento de filho, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente.*

*§ 2º Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e deverá participar dos cuidados e da convivência com a criança ou o adolescente.*

*§ 3º A licença-paternidade será suspensa, cessada ou indeferida, quando houver elementos concretos que indiquem a prática, pelo pai, de violência doméstica ou familiar ou de abandono material em relação à criança ou ao adolescente sob sua responsabilidade.*

*§ 4º O direito à licença-paternidade é assegurado, inclusive:*

*I – nos casos de parto antecipado; e*

*II – na hipótese de falecimento da mãe.*

*§ 5º No caso de parto antecipado, o afastamento será imediato, devendo o servidor informar a situação com a maior brevidade possível e apresentar posteriormente o documento comprobatório.*

*§ 6º O servidor deverá apresentar ao empregador, oportunamente:*

*I – cópia da certidão de nascimento do filho; ou*

*II – termo judicial de guarda de que conste como adotante ou guardião.*

*§ 7º A licença-paternidade terão a duração total de:*

*I – 10 (dez) dias, a partir de 1º de janeiro de 2027;*

*II – 15 (quinze) dias, a partir de 1º de janeiro de 2028;*

*III – 20 (vinte) dias, a partir de 1º de janeiro de 2029.”*

**Art. 5º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.681, de 29 de dezembro de 2009:

- a) o art. 41;
- b) o § 2º do art. 58;
- c) os arts. 106 a 113;
- d) os arts 122-A e 123;
- e) os arts. 129 a 138.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor a contar da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de junho de 2026.

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 03.06.2026.

Fabício Schneider  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob  
OAB-RS 84.781  
Assessor Jurídico

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 038/2026  
DE 03 DE JUNHO DE 2026**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Altera disposições na Lei Municipal n.º 2.681, de 29 de dezembro de 2009, que trata o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Selbach, e dá outras providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7, inciso II.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 038/2026 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

Trata a presente proposta de revisão da Lei Municipal n.º 2.681/2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, em virtude das alterações promovidas na legislação previdenciária e Reforma da Previdência.

Relativamente à licença saúde, em se tratando de um direito constitucional conferido aos servidores públicos municipais, será necessário a sua regulamentação dentro do próprio Regime Jurídico Único, onde verificou-se a necessidade de estabelecer o valor a ser pago aos servidores afastados, que passa a ser equivalente ao seu salário de contribuição para fins previdenciários, bem como, estabelecer o período em que o servidor se submeterá a perícia médica, que será aplicável aos afastamentos a partir de 15 dias.

Também, relativamente ao licença-maternidade e salário paternidade:

- a) Licença-maternidade: 180 dias, no valor equivalente ao da sua última remuneração do seu cargo, e tal período será aplicável também, nas mesmas condições, nos casos de adoção.
- b) Licença paternidade: nos termos da Lei Federal n.º 15.371/2026, foram recepcionados na íntegra este afastamento, aplicável aos servidores municipais, que representa o resguardo da licença remunerada ao servidor.

As revogações dos dispositivos mencionados mostram-se necessárias em razão das alterações promovidas pela presente proposta legislativa, bem como pela necessidade de atualização do Estatuto, cuja vigência remonta ao ano de 2009. Considerando o lapso temporal de aproximadamente 17 anos desde sua edição, verifica-se que determinadas normas tornaram-se obsoletas, incompatíveis com a realidade administrativa atual ou de difícil aplicação prática.

Nesse contexto, a revogação dos referidos dispositivos visa promover maior coerência normativa, segurança jurídica e adequação da legislação às demandas e aos procedimentos atualmente adotados pela Administração Pública.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

**EXMA. SRA.  
JANETE SIRLEI MALDANER  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
-NESTA-**